

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO N°. 19/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de São Francisco** e a Sr^a **Maria José Cavalcante da Silva**, referente a dispensa n° 11/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho n° 246 – Centro, São Francisco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Alba dos Santos Nascimento**, brasileira, casada, portadora do CPF n°. 292.978.235-34 e RG: 710.184 SSP/SE, residente e domiciliada no endereço Praça Jesuino Nascimento, 106, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado Locatário, e a Sr^a **Maria José Cavalcante da Silva**, brasileira, Casada, portadora do CPF: 263.426.345-72 e RG: 683857 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Caldas, n° 41, Bairro Centro, São Francisco/SE, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa n° 11/2021, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Ermílio Santana Nascimento, n° 193, Bairro Centro, São Francisco/SE, para atender as necessidades de acomodação do Setor de Transportes, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação será de **11 (onze) meses, contando da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

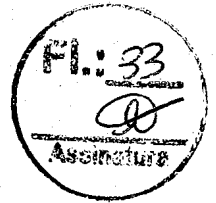
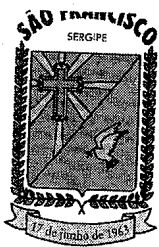
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1° – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 2011 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Ação: 2035 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
Cl. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1001.0000 – Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar o Setor Transportes, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

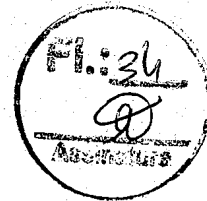
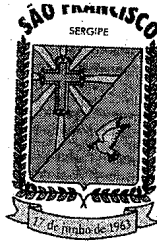
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de aluguéis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.


§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

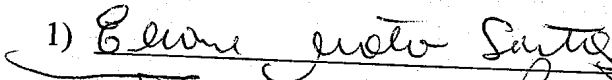
E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

São Francisco/SE 02 de fevereiro de 2021.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal
Locatário


Maria José Cavalcante da Silva
CPF: 263.462.345-72
Locador

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 